|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Consulta sobre atribuição de arquitetos e urbanistas para cálculo de dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 12/2019 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Centro, Florianópolis/SC, no dia 20 de fevereiro de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº07/2014 da CEP-CAU/BR que interpretou que a atividade de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA – não é de atribuição de arquitetos e urbanistas.

Considerando que a Resolução nº21 do CAU/BR traz as atividades de projeto e execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes como de atribuição de arquitetos e urbanistas.

Considerando que a Gerência Técnica do CAU/SC recebeu questionamento sobre a possibilidade de arquiteto e urbanista responsabilizar-se por cálculo de dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, defendido pelo profissional como uma análise prévia e a parte do projeto de SPDA.

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea “i”, que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

**DELIBERA:**

1 – Solicitar manifestação da Comissão de Ensino e Formação, CEF-SC, fazendo relação dos conteúdos programáticos dos cursos de arquitetura e urbanismo e as atividades de:

1. Cálculo de dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
2. Projeto e execução de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;

2- Instruir a Gerência Técnica que todas as solicitações referentes a atividade de “dispensa de SPDA” deverão ficar com análise suspensa até manifestação conclusiva sobre o tema. Será permitido, no entanto, que o profissional retifique o RRT, mesmo que baixado, para remoção da atividade;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Luiz Fernando Motta Zanoni; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2019

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente